

LEI Nº 152/2000

DE 14 DE JUNHO DE 2000.

**Cria a Junta de Recursos de Infrações - JARI  
e dá outras providências.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de  
Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de  
Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo pagamento dos recursos  
interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua  
competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Parágrafo único** - A JARI analisará os processos  
administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra  
sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito  
Municipal.

**Art. 2º** - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

**I** - Um servidor do quadro efetivo do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;

**II** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccão RGS, que não tenha vínculo de qualquer espécie com o município;

**III** - Um representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, pertencente ao quadro efetivo dos servidores municipais.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por sessão, a partir de 01 de janeiro de 2001.

**Art. 3º** - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 4º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

**Art. 5º** - Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 14 de junho de 2000.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração